

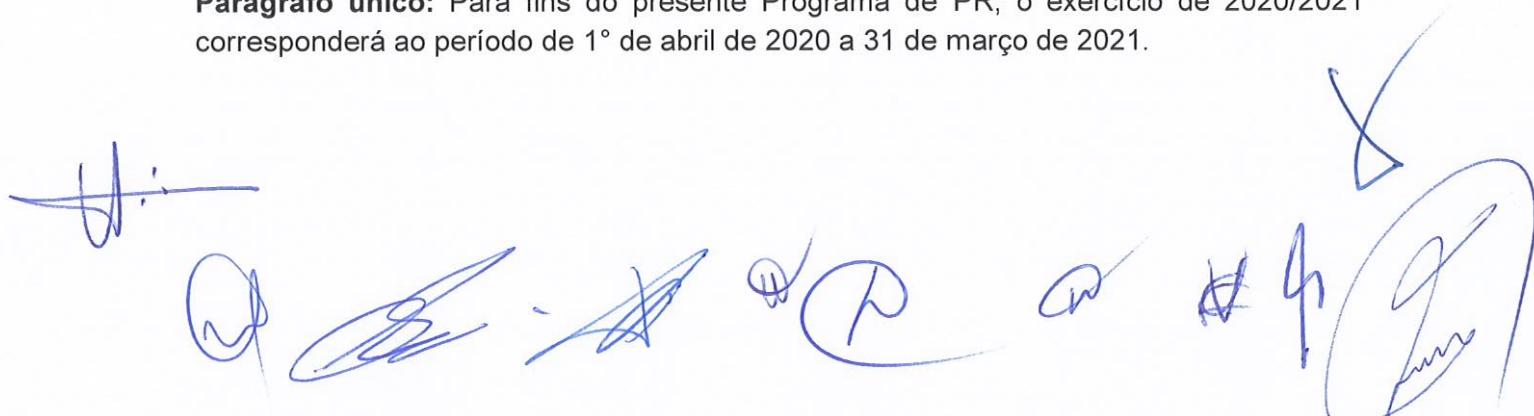
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR 2020/2021

Pelo presente instrumento, a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e suas Filiais; **PETRÓLEO SABBÁ S/A**, com sede na Rua Rio Quixito, 2, sl 03, Vila Buriti, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91 e suas Filiais; **RAÍZEN MIME S/A**, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2000, Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42 e suas Filiais; e a **BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.554/0002-38 e suas Filiais, a seguir denominadas simplesmente **EMPRESAS**, por meio de comissão paritária constituída da seguinte forma: **COMISSÃO DE EMPREGADOS**: Ahilson Roberto Cavalcanti Galvão, Alfredo Hermann Marques Junior, Alex Sandro Teles da Cunha, Ciro César Alves Mathias, Edsom Cruz Oliveira, Luiz Carlos Carvalho, Marcelo dos Santos Rodrigues, Paulo Gomes Junior, todos eleitos pelos empregados das respectivas **EMPRESAS**, com mandato até 31 de março de 2021; **COMISSÃO DAS EMPRESAS**: Bernardo Biasi Ferrari Pinto, Eduardo de Lucena Neto, Filipe Couzzi Veloso da Silva, Gabriel de Lima Salgado, Javier Horacio Alemandi, Juliano Tamaso, Luiz Filipe Gomes Saraiva e Raphael Azevedo Nascimento, integrada também pelos Srs. Luiz Carlos Fernandes Vianna e Rubens Peres, representantes sindicais indicados, convencionam instituir o presente **Programa de Participação nos Resultados - PR 2020/2021**, que abrange todos os Empregados das **EMPRESAS**, cujas condições obedecerão aos seguinte critérios:

1. FORMALIZAÇÃO DO PROGRAMA

As partes acordam que o objetivo do presente Programa de Participação nos Resultados - PR é atender ao disposto no artigo 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com as regulações trazidas pela Lei 10.101 de 2000 em vigor nesta data, de forma que, na hipótese de superveniência de outra lei, decreto, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou outra qualquer norma que crie ou modifique o direito dos trabalhadores na participação nos lucros ou resultados das empresas, ficam as **EMPRESAS**, desde já, autorizadas a efetuar as compensações dos valores pagos ou devidos com o mesmo objetivo.

Parágrafo único: Para fins do presente Programa de PR, o exercício de 2020/2021 corresponderá ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

A series of handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the Comissão de Empregados mentioned in the document, are visible at the bottom of the page. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher.

2. ELEGIBILIDADE

Para fazer jus ao recebimento dos valores relativos à PR no exercício de 2020/2021, o empregado deverá ter trabalhado nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente acordo.

2.1 Farão jus ao recebimento da PR, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na vigência do respectivo exercício, os empregados: (a) admitidos; (b) desligados; (c) brasileiros expatriados durante o exercício em questão; (d) que falecerem; (e) que forem transferidos para a Cosan e Empresas controladas, e (f) que tiverem seus contratos suspensos durante a vigência do programa.

2.2 Os empregados demitidos, na vigência do Programa, por justa causa e todos os demais casos não previstos no item 2.1 acima, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de PR, tendo seus resultados individuais desde já definidos como 0 (zero).

3. FORMA DE CÁLCULO

A participação nos resultados é uma verba indenizatória sem incidência de encargos trabalhistas, que será calculada para cada empregado com base em múltiplos do seu salário básico acrescido do adicional de periculosidade quando devido, recebido em mês anterior ao pagamento, exceção feita aos casos abaixo:

3.1 Nas hipóteses de desligamento em que o empregado faz jus ao recebimento da PR este ocorrerá juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, e terá como referência o salário básico do mês de desligamento.

3.2 Os empregados com contrato de trabalho suspenso na vigência deste Acordo, e sem vencimentos na data de pagamento da PR, receberão os valores apurados na proporção dos dias efetivamente trabalhados, tendo como referência o último salário básico percebido antes da suspensão do contrato de trabalho. Essa regra não se aplica aos empregados que tiveram seus contratos suspensos com base na Medida Provisória 936/2020 e/ou Lei 14.020/2020.

3.3 Para o pagamento da PR ao empregado desligado nos termos do item 3.1, o cálculo será efetuado através da multiplicação do seu resultado individual (FI) no momento do desligamento, pela soma dos resultados ponderados da Raízen (FR) e da respectiva área (FA), quando aplicável. Até que sejam apurados e divulgados os resultados finais do exercício da Raízen (FR) e das áreas (FA's) referentes ao programa, respectivamente, será utilizado 1,0 (um) como resultado da soma dos fatores Raízen (FR) e de área (FA) ponderados. O Fator Individual (FI) será definido pelo gestor direto do empregado caso este ainda não tenha sido apurado no processo de calibração de performance. A PR paga juntamente com as verbas rescisórias não será recalculada em qualquer hipótese. Os valores pagos juntamente com as verbas rescisórias, a título de PR, não serão

complementados em razão de cláusula de reajuste salarial previstos em Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.4 Os empregados afastados por motivo de auxílio doença na vigência deste Programa, receberão os valores apurados, na mesma regra de proporção prevista no item 2.1.

3.5 Os empregados afastados por auxílio acidente ou licença maternidade na vigência deste Programa, terão seus resultados individuais (FI) apurados com base no período efetivamente trabalhado no exercício e receberão a PR integralmente.

3.6 Os empregados que exercem representação sindical e que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estiverem cedidos ao Sindicato durante a vigência do Programa, por um período superior a 180 dias, receberão os valores relativos à PR integralmente, tendo garantido o resultado individual (FI) igual a 0,7 (zero vírgula sete). Caso o período de afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias na vigência do Programa, o pagamento da PR será calculado com base no resultado individual (FI) efetivamente apurado.

3.7 Os empregados transferidos entre empresas do Grupo, para a Cosan e empresas controladas, durante a vigência deste Acordo, receberão os valores apurados, respeitando a mesma regra de proporção prevista no item 2.1.

3.8 Será pago aos empregados transferidos para as **EMPRESAS** signatárias, oriundos de empresas do Grupo ou da Cosan e empresas controladas, o valor proporcional da PR a estes devida, referente ao período trabalhado na empresa de origem, observando-se a mesma data referência adotada pela empresa anterior para pagamento de seus empregados. A PR referente ao período trabalhado nas **EMPRESAS** signatárias será paga proporcionalmente na data referência prevista neste instrumento.

3.9 Os empregados transferidos das **EMPRESAS** signatárias para empresas do Grupo ou para a Cosan e empresas controladas, receberão na empresa de destino o valor proporcional da PR referente ao período trabalhado nas **EMPRESAS** signatárias, na data definida no presente instrumento.

3.10 Os empregados transferidos entre áreas e/ou que tenham promoção salarial que impactem em alteração de Grupo Salarial (GS) durante a vigência do Programa, terão seus resultados individuais (FI) definidos pela área na qual tenham permanecido a maior parte do tempo, porém o cálculo e consequente pagamento serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados em cada área/Grupo Salarial (GS).

3.11 O período correspondente ao aviso prévio indenizado não será considerado para efeito de cálculo da PR.

4. APURAÇÃO

Somente haverá pagamento da PR se for atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do alvo da meta estipulada pelas **EMPRESAS** para o Indicador EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) do Fator Raízen (FR), conforme previsto na Tabela 01 do Anexo.

Parágrafo único: A apuração do resultado do exercício levará em conta o atingimento das metas individuais do empregado (FI), das metas do Terminal (FT), quando aplicável, das metas de cada área (FA) e das metas da Raízen (FR), fixadas com base nos critérios e pesos definidos no Anexo.

5. PAGAMENTO

O pagamento da PR ora acordado será feito respectiva e integralmente até o último dia útil do mês de julho de 2021.

6. QUITAÇÃO

Atendidas as condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações das **EMPRESAS** contidas na Lei nº 10.101 de 2000 referentes ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

7. DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As **EMPRESAS** divulgarão através de reuniões informativas e outros meios usuais de comunicação, a posição acumulada dos resultados obtidos.

8. COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

9. VIGÊNCIA

O período de vigência deste Programa de Participação nos Resultados é de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A fim de garantir o perfeito cumprimento deste Programa, todos os empregados têm amplo direito e, inclusive, o dever de comunicar ao representante de Recursos Humanos que atende ao negócio ou área onde trabalhe ou a um dos Integrantes da Comissão de Empregados da PR, quaisquer práticas que não estejam em conformidade com os termos deste Programa.

E, por assim estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, destinando uma delas para depósito e arquivo na Entidade Sindical, nas condições previstas no art. 2º, § 2º da Lei 10.101 de 2000, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2020.

COMISSÃO DE EMPREGADOS

Ahilson Roberto Cavalcanti Galvão

Alfredo Hermann Marques Junior

Alex Sandro Teles da Cunha

Ciro César Alves Mathias

Edsom Cruz Oliveira

COMISSÃO DAS EMPRESAS

Bernardo Biasi Ferrari Pinto

Eduardo De Lucena Neto

Filipe Couzzi Veloso da Silva

Gabriel de Lima Salgado

Javier Horacio Alemandi

Luiz Carlos Carvalho

Marcelo dos Santos Rodrigues

Paulo Gomes Junior

Juliano Tamaso

Luiz Filipe Gomes Saraiva

Raphael Azevedo Nascimento

REPRESENTANTES SINDICAIS



Rubens Peres



Luiz Carlos Fernandes Vianna

**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, PETRÓLEO SABBÁ S/A, RAÍZEN MIME S/A,
BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A**

Antonio Aparecido Garcia
CPF 015.239.428-19
Procurador

Felipe Vieira Alves
CPF 086.682.847-89
Procurador

ANEXO

A Participação nos Resultados - PR dos empregados das **EMPRESAS** será calculada e paga de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = SB \times MS \times \{ (FR \times peso) + (FA \times peso) \} \times FI$$

Onde:

- I) O **Salário Base (SB)** corresponde ao salário básico mensal do Empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;
- II) O **Múltiplo de Salários (MS)** a ser pago para cada Grupo Salarial é definido através de Pesquisa anual, com valor mínimo de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) para o exercício de 2020/2021;
- III) O Fator Raízen (**FR**) será encontrado através dos resultados da Raízen, conforme tabela 01 deste anexo, variando, por indicador, de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - a. Para os empregados que ocupam cargos de Operadores (Aviação e Trading & Distribuição) e Traders, a apuração de cada indicador do Fator Raízen (**FR**) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- IV) O Fator de Área (**FA**) será encontrado através do desempenho das áreas Comercial e Trading & Distribuição, conforme tabelas 02 a 04, variando, por indicador, de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - a. Para os empregados que ocupam cargos de Operadores (Aviação e Trading & Distribuição) e Traders, a apuração de cada indicador do Fator Área (**FA**) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- V) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Raízen (**FR**) e Área (**FA**), conforme Tabelas 06 a 08 deste Anexo;
- VI) O Fator Individual (**FI**) será encontrado através do processo de avaliação dos objetivos individuais dos empregados e do processo de calibração de performance, amplamente divulgados a todos os empregados envolvidos, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco), obedecendo a uma média definida pelas **EMPRESAS**;
 - a. Para os empregados da área de Comercial que ocupem cargos de vendas/gerenciamento de vendas, o Fator Individual (**FI**) variará de 0 (zero) a 2,0 (dois);
 - b. Para os empregados que ocupem cargos de Operadores em Trading & Distribuição, o **FI** (Fator Individual) será substituído pelo Fator Terminal (**FT**), que levará em consideração o atingimento das metas da Unidade na qual o

empregado esteja alocado, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco), conforme tabela 05 deste Anexo.

VII) Para os empregados que ocupam cargos de Traders será acrescentado mais um multiplicador à formula acima indicada, qual seja: Fator Trading (FTr) que variará de 0,8 (zero vírgula oito) a 1,2 (um vírgula dois), de acordo com a contribuição agregada à área Trading. Deste modo, a fórmula de cálculo para os empregados que ocupam cargos de Traders será:

$$PR = SB \times MS \times \{ (FR \times peso) + (FA \times peso) \} \times FI \times FTr$$

TABELAS:

TABELA 01 - INDICADORES DO FATOR RAÍZEN (FR)

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	30%
Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	35%
Market Share - Combustíveis (SINDICOM%)	0,0	1,0	1,5	10%
Despesas Raízen (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	10%

TABELA 02 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)
COMERCIAL

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA Combustíveis (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%
Fluxo de Caixa Operacional Comb. (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	30%
Market Share - Combustíveis (SINDICOM%)	0,0	1,0	1,5	20%
Opex Total Comercial (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	15%

TABELA 03 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)
TRADING & DISTRIBUIÇÃO

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA Trading (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	25%
EBITDA Raízen Combustíveis (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	10%
Margem M3 - Raízen Combustíveis (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	10%
EBITDA Raízen Energia (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	15%
EBITDA Raízen Argentina (USD Milhões)	0,0	1,0	1,5	10%
Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)	0,0	1,0	1,5	20%

TABELA 04 - INDICADORES DO FATOR ÁREA (FA)
TRADING (Traders/Gerentes/Diretor)

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
EBITDA Trading	0,0	1,0	1,5	100%

TABELA 05 - INDICADORES DO FATOR TERMINAL (FT)

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
Disponibilidade da Operação	0,0	1,0	1,5	25%
Custo Unitário	0,0	1,0	1,5	10%
Eficiência operacional carregamento	0,0	1,0	1,5	10%
Eficiência operacional descarga	0,0	1,0	1,5	10%
Irregularidade controle de qualidade	0,0	1,0	1,5	15%
Index5 Atendimento Terminais	0,0	1,0	1,5	15%
Trabalho em Equipe, comportamento e comprometimento com o trabalho	0,0	1,0	1,5	10%
Inovação e Boas Práticas, melhoria dos processos	0,0	1,0	1,5	5%

TABELA 06 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
COMERCIAL e TRADING & DISTRIBUIÇÃO

GS'	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
46 a 49	60%	40%
41 a 45	50%	50%
40 e abaixo	40%	60%

TABELA 07 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
VENDAS

GS'	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
38 a 43	30%	70%

TABELA 08 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
TRADING

GS'	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
45 a 47	30%	70%
40 a 44	10%	90%

